

CVM edita Instrução com novas regras para operações de fusão, cisão e incorporação de ações

CVM

Em 15 de junho de 2015, A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Instrução CVM 565 que traz novas regras para operações de fusão, cisão e incorporação de ações envolvendo emissores de valores mobiliários registrados na categoria A, tema regulado atualmente pela Instrução CVM 319.

A nova norma traz as seguintes mudanças:

i) conteúdo mínimo das comunicações da companhia para o mercado sobre uma operação de fusão, cisão e incorporação de ações (arts. 3º e 4º);

ii) deveres fiduciários dos administradores de companhias no que diz respeito à qualidade das informações divulgadas nas operações de fusão, cisão e incorporação de ações (art. 5º);

iii) demonstrações financeiras e informações financeiras **pro forma** a serem divulgadas em razão das operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações (arts. 6º e 7º); e

iv) critérios e ao conteúdo mínimo dos laudos de avaliação elaborados para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76 (art. 8º).”

A Instrução CVM 481, que dispõe sobre documentos necessários ao exercício do direito de voto, também foi alterada. O art. 20-A e o Anexo 20-A foram acrescentados para indicar quais documentos e informações a companhia registrada na categoria A deve fornecer quando uma assembleia geral for convocada para deliberar sobre fusão, cisão e incorporação de ações.

<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2015/20150615-1.html>

Índice

CVM edita Instrução com novas regras para operações de fusão, cisão e incorporação de ações.....	1
Projeto de Lei permite regularização de recursos no exterior.....	2
STF barra multas tributárias consideradas confiscatórias.....	2
Fisco edita nova portaria sobre Refis da Copa.....	2
STJ decide que benfeitorias no imóvel não devem ser consideradas em ação revisional de aluguel.....	3
STJ fixa prescrição de cinco anos para ação contra prestadora de serviço público.....	3
STF aprovada súmulas vinculantes sobre princípios da livre concorrência e da anterioridade tributária.....	3
Nova Lei de Biodiversidade é sancionada.....	4
Lei nº 13.137/2015 reduz o limite para dispensa da retenção na fonte das contribuições sociais sobre prestação de serviços.....	4
Câmara aprova projeto que reduz desonerações.....	4
Receita Federal publica Instrução Normativa dispendo sobre prestação de informações relativas às operações financeiras.....	5
Justiça suspende aumento de PIS e COFINS sobre receitas financeiras.....	5
Declaração de capitais estrangeiros deverá ser entregue até 17 de agosto.....	6

Projeto de Lei permite regularização de recursos no exterior

Legislação Federal

Está sendo apreciado pelo Senado o Projeto de Lei - PLS 298/2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT.

O Projeto de Lei permite que brasileiros que tenham dinheiro no exterior não declarado à Receita Federal tenham 120 dias para regularizar sua situação fiscal. Não haverá a necessidade de

repatriar o dinheiro para o Brasil, apenas declarar à Receita e recolher imposto e multa que chegarão a 35%, alíquota considerada alta pelo mercado.

Os recursos da arrecadação da multa de regularização serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura (“FDRI”) e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS (“FAC-ICMS”), instituídos pela recente Medida Provisória 683 de 2015.

http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=122301

STF barra multas tributárias consideradas confiscatórias

STF

Em recente julgamento proferido no AgRg no REExt 833.106/GO o relator, ministro Marco Aurélio, limitou em 100% sobre o valor do tributo o percentual da multa imposta a uma empresa. Portanto, o STF acabou impondo um limite ao percentual da multa, de modo que as penalidades que ultrapassem 100% acabariam por violar o princípio do não confisco.

O entendimento é importante para delinear também

os limites para os entes públicos fixarem multas de ofício, as quais, atualmente, muitas vezes superam o teto de 100%.

Na prática, os julgados dão respaldo ao questionamento de multas aplicadas em percentual superior aos limites estipulados pelo STF, servindo como novo argumento para os processos em curso, mas também possibilitando a revisão de parcelamentos em curso ou a restituição de valores pagos a tal título nos últimos cinco anos.

Fisco edita nova portaria sobre Refis da Copa

Receita Federal

A Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) criaram regras para o uso de valores penhorados, por meio do Bacen Jud, no pagamento da antecipação exigida pelo Refis da Copa programa de parcelamento de tributos federais instituído pela Lei nº 12.996, de 2014.

As empresas que aderiram ao Refis e não pagaram essa antecipação porque tiveram valores

bloqueados, agora têm até 16 de julho para fazer o pedido formalmente ao Fisco, conforme exigido pela Portaria nº 898, publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira.

A norma fala em “valores constrictos”. Segundo a Receita Federal, são aqueles que foram objeto de penhora no curso de ação judicial.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=65711&visao=anotado>

STJ decide que benfeitorias no imóvel não devem ser consideradas em ação revisional de aluguel

STJ

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu, por maioria, que em ação revisional de aluguel, as acessões realizadas pelo locatário não devem ser consideradas no cálculo do novo valor. Acessões são benfeitorias como obras novas ou aumento da área edificada, que se incorporam ao imóvel.

Em seu voto, o ministro Antonio Carlos destacou que a ação revisional não modifica nada além do

próprio valor do aluguel, para efeito de ajustá-lo ao preço de mercado, restabelecendo o equilíbrio contratual.

Segundo ele, no caso, a acessão realizada não causou dano algum ao locador nem desequilibrou economicamente o contrato. "Inexiste razão, portanto, para que a locadora busque majorar o aluguel com base em uma acessão que nem mesmo indenizou. Tal ocorrerá, em tese, apenas ao término do contrato de locação", disse o ministro. (REsp 1411420).

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Benfeitorias-no-im%C3%B3vel-n%C3%A3o-devem-ser-consideradas-em-a%C3%A7%C3%A3o-revisional-de-aluguel

STJ fixa prescrição de cinco anos para ação contra prestadora de serviço público

STJ

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alterou sua jurisprudência e passou a adotar o prazo prescricional de cinco anos para ajuizamento de ações indenizatórias contra pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

As duas turmas responsáveis pelo julgamento de processos de direito privado vinham aplicando o prazo trienal, previsto no inciso V do parágrafo 3º

do artigo 206 do Código Civil (que trata das reparações civis em geral). Já o prazo de cinco anos está disposto no artigo 1º-C da Lei 9.494/97.

O conflito entre esses prazos foi discutido na Quarta Turma em julgamento de recurso interposto por vítima de atropelamento por ônibus. Ela esperou mais de três anos após o acidente para entrar com a ação de indenização contra a concessionária de serviço público de transporte coletivo.

http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Para-Quarta-Turma,-a%C3%A7%C3%A3o-indenizat%C3%B3ria-contra-prestadora-de-servi%C3%A7o-p%C3%BAblico-prescreve-em-cinco-anos

STF aprovada súmulas vinculantes sobre princípios da livre concorrência e da anterioridade tributária

STF

O plenário do STF aprovou nesta quarta-feira, 17, duas novas súmulas vinculantes. Os verbetes tratam de dois princípios constitucionais: livre concorrência e anterioridade tributária.

A proposta de súmula vinculante 90, originária do verbete 646-STF, tem o seguinte teor:

"Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área."

Oriunda da conversão do verbete 669-STF, a proposta de súmula vinculante 97, estabelece:

"Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade."

As súmulas convertidas em vinculantes pelo Plenário passarão a ter aplicação imediata para todas as instâncias e esferas do Judiciário a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STF (DJe).

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293867>

Nova Lei de Biodiversidade é sancionada

Legislação Federal

A nova Lei nº 13.123/15 que regula o acesso à biodiversidade foi sancionada pela presidente da República. A Lei, que entrará em vigor em novembro, visa substituir a atual Medida Provisória nº 2.186-16/01, que trata do acesso ao patrimônio genético, bem como da proteção ao conhecimento tradicional associado.

A nova lei terá como objetivo melhorar o cenário atual regulado pela referida Medida Provisória, promovendo o desenvolvimento sustentável alinhado à preservação ambiental e aos direitos relativos aos recursos naturais. O referido diploma legal estabelece, ademais, procedimentos em que os usuários com pedidos para uso da biodiversidade nacional ainda não apreciados pelo governo sejam atualizados.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm

Lei nº 13.137/2015 reduz o limite para dispensa da retenção na fonte das contribuições sociais sobre prestação de serviços

Legislação Federal

A Lei 13.137/15, Conversão da Medida Provisória nº 668, de 2015, reduz o limite para dispensa da retenção na fonte das contribuições sociais sobre prestação de serviços. Estas alterações entraram em vigor na data da publicação da Lei nº 13.137/2015, ou seja, desde o dia 22/06/2015. A partir desta data, a retenção fica dispensada quando o seu valor for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de DARF eletrônico efetuado por meio do SIAFI.

Pelo regime anterior, válido até o dia 21/06/2015, a dispensa ocorria apenas para os pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com as alterações, foi revogado o § 4º do art. 31 da Lei nº 10.833/2003; ou seja, não existe mais a regra pela qual era obrigatória a soma de todos os valores

pagos no mês, para efeito de cálculo do limite de retenção, na hipótese de ocorrer mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, compensando-se o valor retido anteriormente.

O prazo para recolhimento das contribuições sociais retidas durante o mês também foi alterado, mediante nova redação conferida ao art. 35 da Lei nº 10.833/2003. Conforme a antiga redação, os valores retidos deveriam ser recolhidos pelas tomadores "até o último dia útil da quinzena subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço". Pela nova redação, o prazo passa a ser "até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço".

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13137.htm

Câmara aprova projeto que reduz desonerações

Legislação Federal

O Plenário da Câmara dos Deputados concluiu a votação do Projeto de Lei 863/15, do Poder Executivo, que aumenta as alíquotas incidentes sobre a receita bruta das empresas de 56 setores da economia com desoneração da folha de pagamentos. A matéria será votada ainda pelo Senado.

O mecanismo de desoneração, criado em 2011 e ampliado nos anos seguintes, prevê a troca da contribuição patronal para a Previdência, de 20% sobre a folha de pagamentos, por alíquotas

incidentes na receita bruta. O texto do projeto aumenta as duas alíquotas atuais de 1% e 2% para, respectivamente, 2,5% e 4,5%.

O aumento de alíquotas valerá após 90 dias de publicação da futura lei. Mesmo com esse aumento, 40% das empresas da indústria continuarão beneficiadas pela desoneração.

Segundo o governo, o reajuste é necessário para reequilibrar as contas devido à grande renúncia fiscal, que atingiu R\$ 21,5 bilhões em 2014, valor 62,8% superior aos R\$ 13,2 bilhões não arrecadados em 2013.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050643>

Receita Federal publica Instrução Normativa dispendo sobre prestação de informações relativas às operações financeiras

Receita Federal

Foi publicada hoje, 03/07/2015, a Instrução Normativa (IN) nº 1571/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). As informações deverão ser prestadas mediante apresentação da e-Financeira, ficando obrigadas a apresentar, de acordo com o artigo 4º:

I - as pessoas jurídicas:

- autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;
- autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou
- que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

II - as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.

A obrigatoriedade alcança entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A e-Financeira é obrigatória para fatos ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015 e deverá ser transmitida semestralmente nos prazos observados pela IN. Excepcionalmente, para as informações e pessoas definidas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária internacional e implementação do FATCA, o módulo de operações financeiras da e-Financeira será obrigatório para fatos referentes aos meses de julho a dezembro do ano-calendário de 2014.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=65746>

Justiça suspende aumento de PIS e COFINS sobre receitas financeiras

Justiça Federal

Ao menos três liminares já liberaram empresas de cumprir o Decreto 8.426/15, que restabeleceu a partir desta quarta-feira (1º/7) as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras das empresas sujeitas ao regime de apuração de tributos não-cumulativa. As decisões dizem que o Poder Executivo não poderia ter aplicado a mudança por meio de decreto.

Em 2004, a Lei 10.865 permitiu que o Executivo reduzisse alíquotas a zero para pessoas jurídicas com esse perfil, o que acabou acontecendo no ano seguinte, pelo Decreto 5.442/2005. Entretanto, o benefício acabou neste ano. O Decreto 8.426 de

2015 foi recentemente editado para retomar a cobrança sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de hedge (operações que controlam valores de ativos).

O juiz federal João Augusto Carneiro Araújo, da 12ª Vara Federal do Rio, concordou que a conduta do governo federal “não possui previsão no texto constitucional”. Para ele, o “respeito ao princípio da legalidade tributária exige que todos os aspectos essenciais ao surgimento da obrigação tributária estejam devidamente previstos em lei”. Assim, Araújo considerou necessário conceder a liminar, evitando que as empresas da Light fiquem sujeitas ao solve et repete (pague e depois reclame).

<http://s.conjur.com.br/dl/decisao-light-aliquota.pdf>

Declaração de capitais estrangeiros deverá ser entregue até 17 de agosto

Banco Central

O Banco Central do Brasil (BCB) estabeleceu o período de entrega da Declaração do Censo Anual de Capitais Estrangeiro no País - 2015, conforme disposto na Circular n. 3.603/2013. As Declarações deverão ser entregues entre 01/07/2015 e às 18 horas do dia 17/08/2015. Devem prestar as Declarações requeridas no CENSO:

- (i) as pessoas jurídicas sediadas no País que tenham, em 31 de dezembro de 2014, participação direta de não residentes em seu capital social em qualquer montante e simultaneamente patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$100 milhões;
- (ii) as pessoas jurídicas sediadas no País com saldo devedor total de créditos comerciais por não residentes de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) igual ou superior a US\$10 milhões; e
- (iii) os fundos de investimento, por meio de seus administradores, com o total de suas aplicações e a respectiva participação de não residentes no patrimônio do fundo, discriminando os não residentes que possuam, individualmente, participação igual ou superior a 10% do patrimônio do fundo, respeitado o montante mínimo de US\$100 milhões (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) investidos no país na data-base.

Estão dispensados de prestar a declaração: a) as pessoas físicas; b) os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; c) as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País; e d) as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/c_circ/2013/pdf/c_circ_3603_v1_0.pdf

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

www.vcadv.com.br